Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 77/67

DOCUMENTO Nº 1 941/67

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de São Vicente, que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos, no período de 2 a 31 de janeiro de 1 968, ficarão dispensados da multa e correção monetária.

Artigo 2º - Aos acordos, para pagamento do débito em parcelas, que forem firmados no período do artigo 1º, não incidirá multa moratória e correção monetária desde que sejam liquidados nos prazos previstos no instrumento de compromisso do débito fiscal.

Artigo 3º - Os débitos já ajuízados poderão ser resgatados com as vantagens previstas nos artigos anteriores, ficando, porém a cargo do contribuinte o pagamento das custas processuais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Jorge Conway Machado

Interventor Estadual

Proc. nº 156/67

ef.